

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021- 2022

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AUTARQUIAS FEDERAIS DE REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL EM SC**, CNPJ nº 80.673.494/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DANIEL BILOBRAN JR;

E

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**, CNPJ Nº 75.308.106/0001-56, neste ato representado por ser Presidente, Sr. GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE.

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 01 – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA 02 – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) de **Empregados de Autarquias Federais de Regulamentação e Fiscalização**, com abrangência territorial em SC.

### **Salários, Reajustes e Pagamento. Reajustes/Correções Salariais**

### CLÁUSULA 03– REAJUSTE/REPOSIÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de Maio de 2021, os salários dos integrantes da categoria econômica aqui representada, serão reajustados com o índice apurado no INPC acumulado nos últimos 12 meses, de 7,59%.

### CLÁUSULA 04–SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de empregado com atividades gratificadas, será garantido ao substituto o pagamento proporcional ao período da gratificação de função.

**Parágrafo Único** – A Secretaria do Conselho deverá emitir as portarias antes da efetiva substituição.

### CLÁUSULA 05 – PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Fica estabelecido o cumprimento da Decisão Coren/SC em vigor, que dispõe sobre o pagamento de diárias aos empregados do Coren/SC.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros.**  
**13º Salário**

**CLÁUSULA 06 – 13º SALÁRIO/ANTECIPAÇÃO**

No último dia útil do mês de agosto do ano em curso será pago 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado, como adiantamento por conta de 13º salário.

**Auxílio Alimentação**

**CLÁUSULA 07 – VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

A partir de agosto de 2021 o Coren/SC fornecerá aos empregados 22 (vinte e dois) vales refeição no valor unitário de R\$ 48,00 (quarenta e oito), que por requerimento do trabalhador poderá ser entregue na forma de vale alimentação/refeição, tendo o Coren/SC o prazo de 90 dias para atender o requerimento.

**Parágrafo Único** – O pagamento do vale refeição não será suspenso durante o período de férias, e nas licenças/afastamentos de modo geral.

**Auxílio Transporte**

**CLÁUSULA 08 – VALE TRANSPORTE**

O Coren/SC concederá aos seus empregados um auxílio transporte, nos termos da lei, para deslocamento ao trabalho, mensalmente, com uma participação do empregado de no máximo 3% do salário base.

**Auxílio Saúde**

**CLÁUSULA 09 – ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E LABORATORIAL.**

O Coren/SC garantirá aos seus empregados, a título de Auxílio Saúde, o reembolso de despesa com custeio de plano de saúde no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, ficando o empregado responsável pelo pagamento do restante dos custos. Para que o empregado tenha direito ao valor a título do Auxílio Saúde deverá comprovar mensalmente o pagamento do plano de saúde junto a área de Gestão de Pessoas, não sendo cumulativo.

**Seguro de Vida**

**CLÁUSULA 10 – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS.**

O Coren/SC contratará às suas expensas seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, a favor dos empregados, para os casos de morte por causas naturais e acidentais, invalidez acidental permanente, total ou parcial e auxílio funeral, em valores a serem verificados em conformidade com a oferta do mercado.

**Parágrafo Primeiro**– A apólice do seguro de vida garantirá, em caso de falecimento do empregado, seu cônjuge e seus filhos com até 21 (vinte e um) anos, por qualquer que tenha sido a causa, a prestação dos Serviços de Assistência Funeral.

**Parágrafo Segundo** – O Coren/SC implementará as condições aqui pactuadas, mediante processo licitatório, a ser iniciado imediatamente.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades.**

#### **CLAUSULA 11 – PROCESSO ADMINISTRATIVO**

O Coren/SC adotará o Processo Administrativo Disciplinar previsto no Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem e do Conselho Regional de Enfermagem de SC.

### **Jornada de Trabalho, Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **CLÁUSULA 12 – ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

CLT. Art. 473, VII – nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

#### **CLÁUSULA 13 – ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR**

O Coren-SC poderá, conforme análise da Diretoria, conceder licença remunerada por período de até 15 dias, mediante a comprovação de perícia médica oficial, prorrogáveis por igual período e no caso de mais 15 dias, estes não remunerados, aplicando-se à doença de ascendente, descendente, e dependentes que oficialmente comprovadas vivam as suas expensas.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA 14 – BANCO DE HORAS**

Fica mantido, por meio deste acordo, o sistema de compensação de horas extras, mais flexível, denominado "Banco de Horas", nos termos do artigo 59, parágrafo 2º da CLT, nos seguintes critérios:

I – as horas a mais trabalhadas, em comum acordo e até o limite de duas horas diárias, serão levadas ao Banco de Horas na proporção de 1 (um) para 1 (um);

II – as horas a mais trabalhadas, em comum acordo e excedendo dez horas diárias, serão remuneradas na forma do § 1º do art. 59 da CLT na proporção **de 1 (um) para 1,5 (um e meio)**;

III – as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados serão levadas ao Banco de Horas na proporção de 1 (um) para 1,5 (um e meio);

IV – o gozo das folgas para compensação das horas a mais trabalhadas deverá ser programado, em comum acordo com a chefia do setor.

V – o empregado que exceder sua carga horária de trabalho normal, estando ele fora do domicílio de trabalho, terá as horas trabalhadas a mais levada ao Banco de Horas na mesma proporção dos termos referidos acima.

VI – o Conselho fornecerá aos empregados extrato mensal, informando o saldo positivo ou negativo existente no Banco de Horas;

VII – ocorrendo o desligamento do empregado, por qualquer motivo, será pago ou descontado, juntamente com as demais verbas rescisórias, sob a forma de horas extras em caso de saldo positivo e desconto por falta em caso de negativo;

VIII – ocorrendo saldo ao término da vigência deste acordo, este será destinado na forma estabelecida no próximo acordo;

IX – as horas a mais compensadas com descanso ou folga não terão reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, no aviso prévio, no 13º salário ou em qualquer outra verba salarial;

X – a compensação das horas a mais trabalhadas com descanso ou folga poderá se dar fora do módulo semanal, isto é, a qualquer tempo, ficando, entretanto, vedado o acúmulo de horas compensáveis em quantidade superior a 42 horas. Se atingido o limite aqui estabelecido, será de responsabilidade da chefia o gerenciamento para que não sejam geradas mais horas.

Parágrafo Único – não se encaixam nesta cláusula os Enfermeiros Fiscais que se enquadram nos termos do artigo 62 da CLT e nos termos da Decisão Coren/SC nº 009/2018 e/ou a que vier substituí-la.

#### **CLÁUSULA 15 – DO DIA DO ANIVERSÁRIO**

Fica o empregado dispensado do trabalho por 01 (um) dia, a escolher durante o mês do seu aniversário, sem prejuízo de seu salário, devendo ser combinado previamente com a chefia imediata.

#### **CLÁUSULA 16 – FERIADOS**

Conforme atual Decisão Coren-SC ou que vier a modificar.

#### **CLÁUSULA 17 – RECESSO DE FINAL DE ANO**

Conforme atual Decisão Coren-SC ou que vier a modificar.

#### **CLÁUSULA 18 – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que pedir demissão poderá ser dispensado do cumprimento do aviso prévio, bem como do respectivo pagamento, por decisão da diretoria ou no caso de ter sido aprovado em outro concurso público, mediante apresentação de documentação oficial que comprove a necessidade desse prazo.

## Férias e Licenças

### CLÁUSULA 19 – LICENÇA MATERNIDADE

Será concedido a todos os empregados do Coren/SC, por ocasião de <sup>di</sup>gestação/adoção, o direito a licença maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preconiza a Lei 11.770, de 09 de setembro de 2000.

### CLÁUSULA 20 – LICENÇA PATERNIDADE

Será concedido aos empregados do Coren/SC, por ocasião do nascimento de seu filho (a) ou adoção legal de criança, o período de licença paternidade remunerada de 20 (**vinte**) dias, conforme preconiza a Lei 13.257/2016.

### CLÁUSULA 21 – LICENÇA NOJO/GALA

O Coren-SC concederá 5 dias consecutivos contando a data do evento em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada na carteira de trabalho e previdência social do empregado, viva sob sua dependência econômica, e 5 dias consecutivos contando da data do evento em virtude de casamento do empregado.

### CLÁUSULA 22 – FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de 01 (um) ano de serviço que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo trabalho, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

## Relações Sindicais Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA 23 – DO DESCONTO DE MENSALIDADES

O Coren/SC descontará em folha de pagamento, a crédito do Sindicato, os valores relativos à mensalidade fixada aos associados mediante carta de autorização do empregado. O repasse das mensalidades deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o desconto, encaminhando também a relação nominal dos empregados associados que sofreram os descontos das mensalidades ao Sindicato.

Parágrafo Único - No prazo máximo de até 30 dias, o Coren/SC encaminhará cópia da contribuição sindical descontada do trabalhador para o SEAUF-SC.

### CLÁUSULA 24 – QUADRO DE AVISOS

O Coren/SC colocará à disposição do Sindicato quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria profissional, incumbindo-se este da afixação dentro de 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento.



## **CLÁUSULA 25 – CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS.**

Quando solicitado, o Coren/SC fornecerá ao SEAUF/SC uma relação nominal dos empregados por cargo e local de trabalho.

## **CLÁUSULA 26 – FORMAÇÕES SINDICAIS**

Fica autorizado a participação de 1 (um) empregado indicado pelo Sindicato, por até três dias no ano, mediante prévia comunicação por escrito, para participar de cursos de interesse da categoria, tais como congressos, encontros, eventos ou similares, sem o prejuízo de sua remuneração.

## **CLÁUSULA 27 – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

Fica o Coren-SC obrigado a homologar as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados do emprego, diretamente no Sindicato da Categoria Profissional a partir de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas não discriminadas.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA 28 – PENALIDADE**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa de 5% (cinco) por cento do valor do salário mínimo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA 29 – MULTA DE TRÂNSITO**

A infração de trânsito por fato decorrente do veículo é de responsabilidade da empresa, inclusive as penalidades, todavia, o empregado, antes do início da jornada de trabalho deverá fazer a checagem das condições do veículo, e comunicar ao Coren-SC sob pena de ser responsabilizado pela infração cometida.

**Parágrafo Primeiro-** A infração de trânsito cometida por fato decorrente do condutor é de exclusiva responsabilidade deste, inclusive o pagamento da multa e da defesa que se fizer necessária.

**Parágrafo segundo** - O Coren-SC fica autorizado a proceder ao desconto da multa de trânsito correspondente, nas situações previstas no parágrafo anterior, no salário do empregado infrator em três parcelas; todavia esse valor deverá ser devolvido se a multa for indevida por manifestação do órgão competente.

**Parágrafo terceiro** - Após o recebimento da notificação de infração de trânsito, o COREN/SC, terá 10 (dez) dias de prazo para entregar ao funcionário infrator os documentos necessários para instrução da defesa.




**Disposições Gerais**  
**Mecanismos de Solução de Conflitos**

**CLÁUSULA 30 – CASOS OMISSOS**

Os assuntos não previstos em lei e no acordo coletivo de trabalho deverão ser acordados entre o Coren/SC e o SEAUF/SC.

Terminado o prazo de vigência do presente acordo, as cláusulas ora pactuadas serão mantidas até que o novo acordo seja entabulado.

Florianópolis, 23 de agosto de 2021.

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AUTARQUIAS FEDERAIS DE  
REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL EM SC**  
DANIEL BILOBRAN JR  
PRESIDENTE

  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**  
GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE